



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CONTRATO

Aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e quinze, na Reitoria da Universidade de Lisboa, sita na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-004 Lisboa, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, entre:

A **FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA**, NIPC 502736208, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, 1649-014 Lisboa, representada pelo Diretor, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, como Primeiro Outorgante ou Contraente Público,



e

A **VIGIEXPERT – PREVENÇÃO E VIGILÂNCIA PRIVADA**, NIPC 506 807 266, com sede na Rua dos Lusíadas, n.º 9 - 1.º Frente, 1300-365 Lisboa e Delegação Norte na Praça dos Poveiros, n.º 47 - 3.º Esq., 4000-393 Porto, representada por Rita Maria Antunes Nery, titular do bilhete de identidade n.º 5334680, com domicílio profissional na Rua dos Lusíadas, n.º 9, 1.º Ft., 1300-365 Lisboa, como Segundo Outorgante ou Cocontratante, nos termos seguintes:

Considerando que o normal funcionamento dos serviços não pode ser mantido sem que esteja assegurado o serviço de segurança e vigilância;

Considerando que, por essa razão, a prestação do serviço em causa consubstancia uma exigência imperiosa de interesse público;

As partes atribuem, nos termos e pelos efeitos previstos no n.º 2 do artigo 287.º do Código dos Contratos Públicos, eficácia retroativa ao presente contrato.

 
1



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

PARTE I
FACTOS REFERENCIAIS DE BASE E LEGITIMADORES DO CONTRATO

DESIGNAÇÃO

Aquisição de serviços de segurança e vigilância.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ABERTURA DO PROCEDIMENTO:

Despacho de 06/10/2014, do Diretor da Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na proposta de abertura.

DESPACHO QUE AUTORIZOU A ADJUDICAÇÃO E A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:


Despacho de 17/12/2014, do Diretor da Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na proposta de adjudicação.

DESPACHO DE APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

Despacho de 30/12/2014, do Diretor da Faculdade de Direito de Universidade de Lisboa, Prof. Doutor Jorge Duarte Pinheiro, exarado na minuta do contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

O montante necessário para fazer face às despesas decorrentes do contrato tem cabimento em 2015, 2016 e 2017, conforme notas de encargos n.ºs 02/2014 e 03/2014, que se junta em anexo.

 JDP
2



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

PARTE II
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes.

Cláusula 2.^a


Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos, integrando igualmente os elementos elencados nas disposições aplicáveis do Código dos Contratos Públicos (CCP).
2. O contrato inicia-se à data de 1 de janeiro de 2015 e mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução

A execução dos serviços terá início após 31 de dezembro de 2014 e decorrerá até 31 de dezembro de 2017:

 3 JDP



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

CAPÍTULO II ESTIPULAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I Obrigações

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e das previstas na Parte II do caderno de encargos, da celebração do contrato decorre para o Cocontratante a obrigação principal de prestar serviços combinados de vigilância e segurança humana e de ligação à central de receção e monitorização de alarmes, sob a direção e fiscalização do Contraente Público, sem prejuízo da autonomia técnica do Cocontratante;
2. O Contraente Público monitorizará em contínuo a prestação dos serviços com vista a verificar se o mesmo reúne as características, especificações e requisitos técnicos, legal e contratualmente definidos.

Cláusula 5.^a



Preço contratual

O preço contratual é de 298.918,56 €, acrescido de IVA à taxa legal de 23%, num montante total de 367.669,83€.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A Contraente Público obriga-se a pagar o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal de 23%, pelos serviços prestados pelo Cocontratante.
2. A faturação será mensal, relativa ao serviços do mês anterior, devendo discriminar cada edifício, área e respetivos valores parciais, podendo ser emitida uma fatura individual por cada edifício e área, a pedido do Contraente Público.

 - 
4



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

3 O pagamento das faturas, desde que apresentadas nos termos contratuais, é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua receção.

Cláusula 7.ª

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados nas instalações do Contraente Público, melhor identificadas nos anexos do caderno de encargos, e a indicar pelo mesmo.

Cláusula 8.ª

Caução

1. O Cocontratante prestou caução no valor de 14.945,92 €, correspondentes a 5% do preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do contrato.
2. A caução foi prestada por seguro-caução, emitido pela AXA PORTUGAL – COMPANHIA DE SEGUROS, S.A..
3. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.


Secção II

Vicissitudes

Cláusula 9.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1‰ (um por mil) e 5‰ (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

 - FDP
5



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

2. No caso de incumprimento do prazo fixado para a prestação dos serviços, por causa imputável ao Cocontratante, poderá o Contraente Público exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser redigidas, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 11.^a

Contagem dos prazos

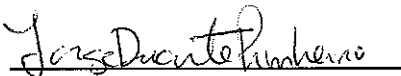
Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 12.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O Primeiro Outorgante,



(Jorge Duarte Pinheiro)

VIGIEXPERT

Prevenção e Vigilância Privada, Lda
O Segundo Outorgante,



(Rita Maria Antunes Nery)